

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90024/2026 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

23/06/2026 18:37

A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, vem manifestar-se sobre o edital mencionado, cujas cláusulas, após criteriosa análise, revelaram pontos que podem comprometer a legalidade e a ampla competitividade do certame, razão pela qual solicita-se atenção especial aos aspectos ora suscitados, com vistas à preservação dos princípios da Administração Pública e à promoção de um processo licitatório mais eficiente, transparente e isonômico.

Considerando a necessidade de garantir a aquisição de produtos originais, com procedência idônea e respaldo técnico do fabricante, entendemos que será solicitada para o ITEM 12 a exigência de declaração do fabricante como requisito obrigatório para habilitação ou julgamento da proposta, nos seguintes termos:

Prevenção à aquisição de produtos falsificados ou de procedência duvidosa

O mercado nacional tem enfrentado o crescente problema da entrada de produtos de origem estrangeira, em especial importados do Paraguai, que muitas vezes são falsificados, recondicionados ou introduzidos no país de forma irregular. Esses itens, embora externamente semelhantes aos produtos originais, não atendem aos padrões de qualidade exigidos, não são reconhecidos pelos fabricantes oficiais e comprometem a confiabilidade das aquisições públicas.

Compatibilidade técnica e integridade do sistema

A aquisição de produtos sem procedência comprovada pode resultar em falhas de compatibilidade com outros sistemas já utilizados pela Administração, gerando retrabalho, prejuízos técnicos e operacionais, e, em última instância, o desperdício de recursos públicos. A declaração do fabricante garante que os itens ofertados são originais, novos, e tecnicamente compatíveis com os ambientes e padrões recomendados.

Respaldo de garantia oficial e suporte técnico

Produtos sem vínculo com a rede oficial do fabricante têm, por regra, a garantia violada. Nessas condições, o órgão público fica sem a possibilidade de acionar o fabricante em caso de falhas, defeitos ou necessidades de suporte técnico, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Administração Pública.

Segurança jurídica e padronização das aquisições

Ao exigir a declaração do fabricante, o órgão público mitiga riscos jurídicos associados à aquisição de itens de origem duvidosa e assegura a rastreabilidade do produto, fortalecendo a transparência e a lisura do processo licitatório.

Ou seja, entendemos que será exigida Declaração do Fabricante para comprovar Revenda autorizada e garantir uma aquisição segura onde os equipamentos possuirão o suporte técnico e garantia vigentes bem como a compatibilidade dos equipamentos garantida.

Dessa forma, a exigência da declaração do fabricante não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um mecanismo legítimo de proteção ao interesse público, amparado nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nosso entendimento está correto?

Prezados, segue manifestação do Setor Requisitante ao seu Pedido de Esclarecimento:

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 31.495.962/0002-73, referente ao Pregão Eletrônico nº 90024/2026 - SRP, este Tribunal esclarece:

O entendimento exposto pela licitante não procede. O Edital e seus anexos (Termo de Referência - Anexo I) NÃO preveem, em nenhum item - inclusive no item 12 - Projetor Multimídia a apresentação de Declaração do Fabricante ou comprovação de revenda autorizada como condição de habilitação ou julgamento das propostas.

A exigência efetivamente prevista no Edital, constante do subitem 9.6, alínea "b.2", é a seguinte:

"O licitante deve informar em sua proposta as características dos materiais, com indicação da marca, modelo e garantia, apresentando Catálogo com especificações técnicas do modelo a ser fornecido."

Por isso, a comprovação exigida limita-se à indicação de marca, modelo e garantia do produto ofertado, acompanhada de catálogo técnico, não havendo previsão de apresentação de declaração emitida pelo fabricante atestando condição de revendedor/distribuidor autorizado.

Ademais, a exigência de Declaração do Fabricante constitui restrição indevida ao caráter competitivo do certame, vedada pelo art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao considerar irregular tal exigência, salvo justificativa técnica específica e excepcional, conforme Acórdãos nº 1.729/2008-Plenário, 539/2007-Plenário e 2.404/2009-Plenário.

Portanto, o Termo de Referência já contém mecanismos suficientes para garantir a aquisição de produto original e com garantia, a saber: exigência de garantia mínima de 01 ano (item 7.1, "b"), assistência técnica local em São Luís/MA (item 3.4) e obrigação de substituição em caso de vício (item 6.9). O fornecimento de produto em desconformidade sujeita a contratada às sanções do item 13 do TR.

Dessa forma, ratifica-se que não será exigida a Declaração do Fabricante mencionada no questionamento, devendo ser observados estritamente os requisitos previstos no instrumento convocatório.

O presente esclarecimento passa a integrar o Edital para todos os efeitos.

Atenciosamente,

Ida Vasconcelos Pereira da Silva

SEGEPI"

Att.,

